

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI Nº 1559, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024

LEI Nº 1.559, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

Origem: Projeto de Lei nº 024/2024
ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PIÊN E DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

A Câmara Municipal de Piên, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento Fiscal do Município de Piên, Estado do Paraná, compreendendo os órgãos da Administração Direta, e do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Piên - PIENPREV, estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2025 em R\$ 95.259.499,00 (noventa e cinco milhões, duzentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e noventa e nove reais).

Art. 2º A receita do Orçamento Fiscal decorrerá da arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA:

1	RECEITAS CORRENTES	84.124.134,00
1.1	Receitas Impostos, taxas e contribuições de melhorias	8.249.933,00
1.2	Receitas de Contribuições	563.846,00
1.3	Receitas Patrimoniais	195.232,00
1.6	Receitas de Serviços	948.700,00
1.7	Transferências Correntes	74.066.833,00
1.9	Outras Receitas Correntes	99.590,00
2	RECEITAS DE CAPITAL	1.135.365,00
2.1	Alienação de Bens	103.500,00
2.2	Transferências de Capital	1.031.865,00
	TOTAL DA RECEITA EXECUTIVO	85.259.499,00

II – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES – PIENPREV:

1	RECEITAS CORRENTES	10.000.000,00
	TOTAL DA RECEITA PIENPREV	10.000.000,00
	TOTAL DA RECEITA	95.259.499,00

Art. 3º A despesa do Orçamento Fiscal será realizada segundo a discriminação, prevista na legislação em vigor e terá o seguinte desdobramento:

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA:

	PODER LEGISLATIVO	3.250.000,00
01	Legislativo Municipal	3.250.000,00
	PODER EXECUTIVO	82.009.499,00
02	Secretaria de Governo	2.398.843,00
03	Secretaria de Administração e finanças	10.794.580,40
04	Secretaria de Planejamento, Obras e Urbanismo	7.069.282,00
05	Secretaria de Viação e Serviços Rodoviários	3.731.545,00
06	Secretaria de Desenvolvimento Econômico	925.527,00
07	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	6.003.164,00
08	Secretaria de Educação	25.261.787,85
09	Secretaria de Esportes, Cultura e Lazer	2.702.779,00
10	Secretaria de Ação Social e Defesa Civil	4.147.788,00
11	Secretaria de Saúde	18.824.202,75
99	Reserva de Contingência	150.000,00
	Total – Executivo e Legislativo	85.259.499,00

II – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS – PIENPREV:

	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – PIENPREV	10.000.000,00
01	INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL – PIENPREV	10.000.000,00
	Total PIENPREV	10.000.000,00
TOTAL DA DESPESA		95.259.499,00

Art. 4º Durante a execução orçamentária, o Executivo Municipal é autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite permitido pela legislação em vigor.

Art. 5º Em decorrência ao disposto no art. 66 e seu parágrafo único da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, fica o Executivo Municipal autorizado a movimentar por órgãos centrais, as dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias e a redistribuir parcelas das dotações de pessoal e encargos de uma para outra unidade.

Art. 6º Ficam os Poderes Executivo e o Legislativo autorizados a suplementar, por ato próprio, até o limite fixado no artigo 36, III, da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar fontes de recursos nos elementos de despesas dentro do mesmo projeto e atividade.

Art. 8º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito, dentro das normas estabelecidas pelas Instituições Financeiras Nacionais, observado o limite da capacidade de endividamento do Município e de acordo com as normas baixadas pelo Banco Central do Brasil e pela legislação em vigor.

Art. 9º O orçamento próprio do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Piên – PIENPREV, poderá ser suplementado por Decreto do Poder Executivo nos percentuais previstos no artigo 6º desta Lei.

Art. 10. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar, por ato próprio, sem contar para o limite fixado no artigo 36, III, da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, os recursos provenientes da operação de crédito, do superavit financeiro de exercício anterior e do excesso de arrecadação.

Art. 11. O Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal do Meio Ambiente, Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, Fundo Municipal da Mulher, Fundo Municipal do Idoso e demais Fundos públicos que forem criados, terão suas dotações orçamentárias incluídas no Orçamento Geral do Município, dentro das Secretarias a que estiverem vinculados.

Art. 12. Com base nesta Lei, fica autorizada a compatibilização dos Planos orçamentários LDO e PPA vigentes.

Art. 13. Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, 16 de dezembro de 2024.

MAICON GROSSKOPF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Katia Rejane Neneve
Código Identificador:40B6E0CB

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 17/12/2024. Edição 3175
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>